



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/92

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ- RS.

O VEREADOR ANILDO FELLER, Presidente da Câmara Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

PARTE I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da Legislação vigente.

§ Único - Além de suas atribuições especificamente Legislativas, cabe à Câmara:

- I - administrar seus serviços;
- II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

ART. 2º - As funções da Câmara são:

- I - legislativas;
- II - de assessoramento;

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

- III- de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - lei complementar à Lei Orgânica;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo;
- V - resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I - indicação;
- II - pedido de providências.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedido de informações;
- II - exame de convênios;
- III - aprovação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas de Estado ou órgão a que for atribuída esta incumbência;

IV - exames parciais tendentes a verificar a composição e qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as Comissões, para este fim, requisitar da Mesa a contratação de serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

- V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações política-administrativa.

§ 5º - A função de administração é restrita:

- I - à sua organização interna;

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

II - à regulamentação de seus servidores;

III - e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e desse Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE

ART. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede sita à Avenida Castelo Branco nº133, Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul. *Rua Alvaro Belmonte, 133 -*

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com excessão das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo competente Juiz de Direito, no auto da verificação de ocorrência, a requerimento do Presidente.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º - Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita a notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

ART. 5º - Antes da Instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Reunião Preparatória.

§ 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadores

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

diplomados reunir-se-ão, em Reunião Preparatória, às 16 (dezesseis) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - Para Secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível, 02 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

ART. 6º - Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão entregues ao Diretor do Departamento Administrativo da Câmara os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

ART. 7º - Após a Reunião Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicada nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis, pelo qual cada um será designado e que constará apenas de 02 (dois) elementos.

§ 1º - Se assim se fizer necessário para individualizar melhor qualquer Vereador, poderá ele, excepcionalmente, utilizar 03 (três) elementos para compor seu nome.

§ 2º - Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

ART. 8º - No dia 1º (primeiro) de janeiro às 08:00 (oito) horas, terá início a Reunião Solene de instalação da Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

ART. 9º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromissos e posse do Prefeito e do Vice-prefeito Municipal.

§ 1º - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de 04 (quatro) Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé o Prefeito e o Vice-prefeito, que tomarão assento à Mesa,

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

à direita do Presidente, após lhe fizerem a apresentação de seus diplomas e declaração pública de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Finda a Reunião, o Prefeito e o Vice-prefeito, e demais autoridades serão acompanhados pela Mesa no local designado para a transmissão do cargo.

ART.10 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

ART.11 - Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

ART.12 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III- concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

IV - usar da palavra em Plenário;

V - apresentar proposições;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII- usar os recursos previstos nesse Regimento.

ART.13 - É dever do Vereador:

I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III- votar as proposições;

IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

ART.14 - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito as seguintes sanções, além de outras previstas nesse Regimento:

I - advertência;

II - advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário.

ART.15 - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ART.16 - O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do artigo 41 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II - para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

III- para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso do ítem II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do ítem III a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do ítem I.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

§ 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

ART.17 - O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo disposto na Lei Orgânica.

§ Único - Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o Suplente de eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

ART.18 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADOR

ART.19 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado respectivo Suplente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

ART.20 - Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da Legislação pertinente.

§ 1º - A parte variável será subdividida em "gettons" correspondentes à comparecência do Vereador às sessões.

§ 2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 3º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

§ 4º - Ao Vereador é garantida a remuneração correspondente à parte fixa na situação prevista no artigo 16 II desse Regimento.

ART.21 - A Mesa baixará os Atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

ART.22 - Não perceberá "getton" o Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar antes de ser discutidas e votadas as matérias da Ordem do Dia.

§ Único - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

ART.23 - A Mesa, no último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da Eleição Municipal, elaborará, para a Legislatura subsequente, Projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como Projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração e a representação do Prefeito e a do Vice-prefeito.

ART.24 - O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, perceberá normalmente a sua remuneração correspondente a parte fixa, até o julgamento final.

ART.25 - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhes serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

ART.26 - A Mesa é Órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente e pelo primeiro Secretário.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

§ 1º - A Câmara, juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário, elegerá o primeiro e segundo Vice-presidente e o segundo Secretário, que os substituirão nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

ART.27 - As funções de membro da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o novo período Legislativo;

II - pelo término do mandato;

III- pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

ART.28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

pelos Líderes de bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 15 e seguintes desse Regimento.

**SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO**

ART.29 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira da Legislatura, será eleita na primeira quinzena do mês de fevereiro, para 01 (um) período de 01 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, no período subsequente.

§ Único - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido nesse artigo os trabalhos serão dirigidos pelo Vereador mais idoso que convocará Sessões diárias, sem remuneração, até a realização da eleição e posse da nova Mesa Diretora.

ART.30 - Respeitando o que dispõe o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, a eleição dos membros da Mesa, far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - emprego de cédulas datilografadas e rubricadas pelo Presidente;
- III - colocação de cédulas em sobrecarta e, de sobrecarta em urna, à vista do Plenário;
- IV - exatidão dos votos e proclamação dos resultados;
- V - obtenção da maioria simples de votos;
- VI - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes, para proceder a apuração.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

§ 2º - A posse dos eleitos será imediatamente à proclamação do resultado, pelo Presidente da Sessão.

ART.31 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada nova eleição para preenchimento do mesmo, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

§ Único - Em caso de renúncia, total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, para o término do mandato.

ART.32 - Os membros da Mesa, quando em exercício, não poderão fazer parte de Comissões Permanentes da Casa.

ART.33 - A Mesa, por convocação do Presidente, reunir-se-á, mensalmente a fim de deliberar assuntos da Câmara, sujeitos a seu exame, lavrando-se em livro próprio, Ata de cada reunião realizada.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

ART.34 - Compete à Mesa além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a afiação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- III - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;
- VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamen-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

to da Câmara e seus serviços;

- VIII - dirigir a polícia interna do Edifício da Câmara;
- IX - organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- X - exercer as demais atribuições previstas nesse Regi-

mento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

ART.35 - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até o prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até 20 (vinte) de janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

ART.36 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica:

I - quanto às atividades legislativas:

a) cientificar os Vereadores da convocação das Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;

b) determinar, por requerimento do autor, a referida propo-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

sição que tenha parecer contrário da Comissão competente;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) expedir os projetos às Comissões;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;

i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;

l) convocar os Suplentes na forma desse Regimento;

m) designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com os Líderes de Bancada.

II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

→ d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e aos prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

→ h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) avisar com antecedência de, pelo menos 01(um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

j) determinar ao 1º Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

→ l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

m) resolver sobre os requerimentos que, por esse Regimento, forem de sua alçada;

→ n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

o) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III- quanto à administração da Câmara Municipal:

a) provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;

c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) manter livros e registros discriminados nos termos da Lei Orgânica.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

IV - quanto as relações externas da Câmara:

a) poderá dar audiências na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

→ (f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

ART.37 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as Portarias, os Editais, as Certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º Secretário, as Atas das Sessões;

III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

→ (IV) - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto;

V - substituir o Prefeito e o Vice-prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica.

ART.38 - Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

→ (ART.39) - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presi-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

dente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna aos oradores,

→ **ART.40** → Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas nesse Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo, a este recurso ao Plenário na reforma regimental.

§ ÚNICO - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

ART.41 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma desse Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

ART.42 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos as sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V DO(S) SECRETÁRIO(S)

ART.43 - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memórias dirigidos à Câmara.

II - Fazer a chamada dos vereadores, ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

Livro de Presenças ao final da Sessão.

III - Fazer a chamada dos Vereadores durante as as Sessões quando determinada pelo Presidente.

IV - Assinar a Ata juntamente com o Presidente depois de submetida à apreciação do Plenário.

V - Inspeccionar os serviços da Secretária e fazer observar o regulamento.

VI - Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão.

VII - Ler ao Plenário a matéria do expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo Processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário.

VIII - Redigir a Ata das Sessões secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento.

IX - Fazer a inscrição de oradores.

X - Distribuir as proposições às Comissões.

XI - Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

ART. 44 - Compete ao Segundo-Secretário substituir ao Primeiro-Secretário em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 45 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

§ ÚNICO - Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

ART.46 - Na constituição das Comissões será assegurada sempre que possível, proporcionalidade estabelecida no Parágrafo 3º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

ART.47 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas nesse Regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

ART.48 - Com exceção das Comissões de representação as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em Sessão presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, logo que constituídas.

ART.49 - As Comissões Especiais e as de Inquéritos aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

ART.50 - As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

ART.51 - O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

§ **ÚNICO** - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas.

ART.52 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhidos sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

ART.53 - À minoria é assegurada, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

ART.54 - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão, consideram-se reservadas as reuniões destinadas aos exames de materiais que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, secretas, aquelas em que a natureza do assunto o exigir.

ART.55 - As Sessões das Comissões serão instaladas, quando estiver presentes a maioria de seus membros e obedecerão à

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação de Ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - Leitura sumária do expediente;

III - Distribuição da matéria aos relatores;

IV - Leitura, discussão e votação dos Pareceres, Requerimentos e Relatórios;

V - Assuntos diversos.

ART.56 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o Parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

§ ÚNICO - Quando algum integrante da Comissão julga-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

ASRT.57 - Na contagem dos votos, em reunião de Comissão serão considerados:

I - A favor, os que aprovam o Parecer, os emitidos "conclusões";

II- Contra, os vencidos.

§ 1º - Os Pareceres, os Substitutivos, as Emendas e qualquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 02(duas) vias datilografadas, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destruídos, deixar de subscrever os Pareceres.

ART.58 - O prazo para a Comissão examinar Parecer será de 07(sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira Sessão Ordinária que se realizar da competente Comissão.

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 03(três) dias para apresentar Parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, tem que o Parecer seja apresentado, ou apresentando tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o Processo e emitirá o Parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado Parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24(vinte e quatro) horas, os membros dessa para exporem as razões da não apresentação do Parecer e, logo após, designará uma Comissão especial de 03(três) membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 07(setete) dias.

§ 6º - Quando se tratar do projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes desse artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

§ 8º - Para a redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos desse artigo à Comissão de Constituição e Justiça.

ART.59 - O Parecer da Comissão à que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou a sua rejeição, bem como as emendas e substitutivos que julgar necessários.

§ ÚNICO - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ART.60 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

ART.61 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Desde que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 58 desse Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 02 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligências junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

ART.62 - Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

ART.63 - Nas reuniões de Comissão serão recebidas as normas de sessões plenárias, cabendo a seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por esse Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

ART.64 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

§ Único - Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

ART.65 - Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

§ Único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa e exposto
VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAÍ - RS

sada a nova Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10(dix) dias.

ART.66 - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 07(sete) dias do recebimento do projeto pela Câmara, ou seu Presidente, a requerimento de ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART.67 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

ART.68 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no artigo 30, seus incisos e parágrafos 1º e 2º desse Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03(três) Comissões-permanentes e ser suplente de mais de uma.

§ 3º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da ata, nos termos do art. 26, 27 e 28 da Lei Orgânica e o que prevê o Art. 30, suas alíneas e parágrafos deste Regimento.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e sua direção, terá a duração da respectiva Sessão Legislativa; prorrogado, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

ART.69 - Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, as respectivas razões.

ART. 70 - As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramen-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

to especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, afim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

ART.71 - As Comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do Art. 73, inciso II, deste Regimento

ART.72 - No exercício de suas atribuições, as comissões permanentes poderão:

§ 1º - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

§ 2º - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os Projetos dela decorrentes;

§ 3º - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

§ 4º - Sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para

constituírem Projetos em separados, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogadas;

§ 5º - solicitar por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;

§ 6º - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

ART.73 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo Concenso da mesma diazo dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à decisão e votação;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

§ ÚNICO - Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSACÃO I

DA COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ART. 74 - Compete à Comissão de constituição e Justiça opinar sobre:

I - o aspecto Constitucional, legal e Jurídico das proposições;

II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição Regimental, ou por decisão do Plenário;

III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - elaborar a redação final dos Projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão da Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º - É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os Processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

→ § 3º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um Projeto, deve o Parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

rejeitado o Parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ART. 75 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:

I - proposições de matéria financeira em geral, e de plano orçamentar;

II - os balanços, e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III - as proposições que fixam os vencimentos dos funcionários, e suas alterações;

IV - apresentar no terceiro trimestre do último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte, em conformidade com a Lei Orgânica;

V - zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI - assuntos referentes à indústria e comércio;

VII - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VIII - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 76 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:

I - todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, entidades para esta-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

tais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II - Criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III - Criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV - Previdência social ao funcionalismo público;

V - Legislação pertinente ao serviço público;

VI - Assuntos relativos à obras públicas, saneamentos, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

§ Único - À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ART.77 - Compete à Comissão de educação, saúde, Ação Social e Meio Ambiente, opinar sobre:

I - proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;

II - problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

III - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolve a criança, o jovem e o ancião;

IV - matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;

V - assuntos concernentes a programas e ajuda e assistência social e às obras assistenciais;

VI - problemas relacionados com o meio ambiente.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

ART.78 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar à Câmara, e serão constituídas, no mínimo, 03(três) membros, exceto quando a tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias.

§ 3º - Não contam, para efeito do disposto no Parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;

II - representar a Câmara.

ART.79 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos;

§ Único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

ART.80 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - de Inquérito;

III - de Representação(externa).

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

ART.81 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - reforma ou alteração de Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ovi-

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

do os Líderes de Bancada e observada proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

ART.82 - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

ART.83 - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

§ Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

ART.84 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do Art. 26, § 4º da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 03(três) membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 07(sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a con-

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

vocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos das Comissões de Inquéritos constatarão de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

ART. 85 - AS Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 05 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

ART. 86 - A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas no artigo 37 da Lei Orgânica.

ART. 87 - A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica.

§ Único - A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula, respeitado o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica.

ART. 88 - As sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões da Câmara e serão realizadas mensalmente, no mínimo em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

§ Único - Qualquer outro vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

ART. 89 - O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ Único - O Parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

ART. 90 - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos às suas fundamentações;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º - O "voto em separado" divergente ou não das con-

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAÍ - RS

cláusulas do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

ART. 91 - Apresentado o parecer, a Comissão encaminha-lo-á por carga a quem dê competência.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

ART. 92 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, à 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertencer o substituído.

ART. 93 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertencer o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença de exercício do mandato de Vereador, a nomeação receberá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vaga.

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 94 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

ART. 95 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços (2/3), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 96 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

→ § ÚNICO - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícitas ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 35 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES

→ ART. 97 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

nome dela, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 1º e um 2º Vice-líder para cada representação Partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e Vice líderes, assim também fazendo aos respectivos artigos políticos.

ART. 98 - Aos líderes da bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;

II - discutir projetos e encaminhá-los à votação pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase da discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

→ IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

→ ART. 99 - As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

§ ÚNICO - A comunicação que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liberados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART. 100 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

ART. 101 - A nomeação, exoneração, demissão e deserção

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART. 102 - Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Decreto Legislativo de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

ART. 103 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços Administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ART. 104 - A correspondência Oficial da Câmara se processará por seus serviços Administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 105 - As reuniões da Câmara serão:

- I - preparatória, antes da instalação de cada Legislatura;
- II - ordinárias, todas as segundas-feiras, com início às dezenove horas;
- III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- IV - secretas;
- V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- VI - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

ART. 106 - As sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

ART. 107 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e, independentemente da convocação, uma vez por semana em dia útil, exceto nos sábados nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por dois terços dos seus membros.

ART. 108 - Não poderá ser realizada mais de uma reunião Ordinária por dia.

→ ART. 109 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições Nacionais, propagação de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes contra honra ou contêm incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ Único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

→ ART. 110 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
- IV - respeite os Vereadores;
- V - atenda às determinações da Mesa.

§ Único - Pela observância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

ART. 111 - Consideram-se reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as reuniões Extraordinárias.

§ Único - O disposto no artigo 214, inciso III, segunda

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

parte, não se aplica às Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

ART. 112 - Para efeito da extinção do mandato serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

ART. 113 - Entende-se com comparecimento às reuniões, a participação efetiva dos Vereadores nos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes do seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotado a Ordem do Dia.

ART. 114 - As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes da Ordem do Dia.

ART. 115 - À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

ART. 116 - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ Único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

ART. 117 - O Presidente, ao dar início às reuniões, pro-

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

nunciará estas palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO".

ART. 118 - Durante as reuniões:

I - os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso;

V - Tribuna Livre, de acordo com a Lei Orgânica.

ART. 119 - Quando couber orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - requerer prorrogação da Sessão;

II - formular questão de ordem;

III - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

DO "QUORUM"

ATR.120 - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

ART. 121 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

I - do orçamento e suas alterações;

II - de empréstimo e operações de crédito;

III - de auxílio à empresa;

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

IV - de concessão de privilégio;

V - de matéria que verse sobre interesse particular;

VI - de concessão de serviço público.

§ 3º - são exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I - aprovação de:

a) - Projeto de Lei vetado;

b) - Projeto de Decreto Legislativo que trata o Artigo 208 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;

c) - emenda à Lei Orgânica.

II - concede:

a) - auxílio ou subvenção que não constem do respectivo plano;

b) - título de Cidadão Honorário, de Homenagem ou qualquer outra Honraria.

III - cessação de mandato.

§ 4º - São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar Projeto de Decreto Legislativo referido na letra "b", item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido;

§ 5º - é exigida a maioria absoluta de votos para:

I - aprovação de:

a) - Projeto de Lei que trata o artigo 45 da Lei Orgânica do Município;

b) - Projeto de Lei complementar;

c) - pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

d) - requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II - eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;

IV - de concessão de privilégio;

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

ART. 122 - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

§ Único - Verificada a falta de "quorum", para votação da Ordem do Dia a Sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da Remuneração do Dia.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 123 - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário. Será realizada, semanalmente, no horário aprovado pelo Plenário e divulgado em Edital.

§ 1º - A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de Ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao "jetton" do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

ART. 124 - A Reunião Ordinária divide-se em:

I - Abertura; verificação de "quorum", na forma do artigo 120, distribuição do assentório do expediente, leitura da Ata e de proposições à Mesa, no prazo mínimo de trinta minutos;

II - Pequeno Expediente, com comunicações com 5 (cinco) minutos cada orador;

III - Grande Expediente, com a duração de trinta minutos, sendo quinze minutos para cada orador, até o máximo de dois;

IV - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de "quorum" com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão;

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

→ V - Discussão e Pauta nos dez minutos para cada orador, até o máximo de três.

VI - Explicação Pessoal, com cinco minutos para cada orador, até o máximo de seis, previamente escritos.

ART. 126 - O Vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à Ata v. a retificação aceita constatará de Ata da Sessão seguinte.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

ART. 126 - As inscrições para discussão de pauta, e para Explicação Pessoal serão interferidas e feitas de próprio punho e livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da Sessão.

ART. 127 - As inscrições para o Grande Expediente e para comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na sequência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e na sequência inversa para Comunicações, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível asseguradas a qualquer momento.

ART. 128 - A palavra será concedida aos Vereadores pela Ordem e Inscrições:

→ § 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispô-la.

§ 2º - A Sessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente por escrito, sendo, entretanto, de mera indicação quando for o líder que dispuser.

→ ART. 129 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

ART. 130 - O Vereador terá à sua disposição, além do disposto nos artigos 124 e 125 deste Regimento:

I - cinco minutos para comunicação da líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

e encerramento de votação;

II - dez minutos para discussão da Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - vinte minutos para discussão da Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição;

§ Único - Quando a matéria de Ordem do Dia for debatida por partes, o termo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos de para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

DO APARTE

ART. 131 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

ART. 132 - É vetado aparte:

I - à presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encerramento de votação, questões de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

ART. 133 - A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - receber visitante ilustre;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da Sessão ou de des-

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

tinação de parte dela, será imediatamente vetado após o encaminhamento pelo autor e líderes da bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

ART. 134 - A reunião poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes independentemente de discussão e encaminhamento.

§ Único - A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 135 - As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária a apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Se não houver "quorum" para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 133.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SECRETAS

ART. 136 - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental es-

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAÍ - RS

estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES SOLENES

ART. 137 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO VII

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAÍ - RS

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

ART. 138 - As reuniões Especiais destinam-se:

- I - ao recebimento de Relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados à Secretaria;
- III - a palestra relacionada com o interesse Público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

ART. 139 - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

ART. 140 - A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação;

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início uma só vez, por tempo não superior a 5 minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

ART. 141 - A Ata da Última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II
DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA PAUTA

ART. 142 - Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos Projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

§ ÚNICO - A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, 48 horas antes de sua inclusão.

ART. 143- Os Projetos, devidamente processados, permanecerão em Pauta durante duas Sessões consecutivas.

§ ÚNICO - Cumprida a Pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão competente.

ART. 144- O substitutivo permanecerá em Pauta durante uma Sessão, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o comprimento desta;

II - se apresentada quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na Pauta da próxima Sessão.

§ 1º - As emendas apresentadas ao substitutivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 2º - A Pauta para substitutivo apresentado ao Projeto em regime de urgência é de uma Sessão.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DO DIA

ART. 145 - Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada a
VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

discussão e votação da proposição.

ART. 146 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

- I. - redação final;
- II. - veto;
- III. - proposição de rito especial;
- IV. - matéria em regime de urgência;
- V. - requerimento de Comissão;
- VI. - requerimento de Vereador;
- VII. - Projeto de Lei;
- VIII. - Projeto de Decreto Legislativo;
- IX. - Projeto de Resolução;
- X. - pedido de autorização;
- XI. - indicação;
- XII. - outras matérias.

§ Único - A prioridade estabelecida no artigo não poderá ser alterada para:

- I. - dar posse a Vereador;
- II. - votar pedido de licença de Vereador;
- III. - votar Requerimento de Vereador, aceito pela maioria da Casa.

ART. 147 - Com mínimo de 48 horas de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I. - as proposições;
- II. - as emendas;
- III. - os Pareceres;
- IV. - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

ART. 148 - A requerimento de Vereador ou de Ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

§ Único - O Presidente da Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de Proposição que a Comissão deva conhecer e

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

não lhe tenha sido distribuída.

ART. 149 - A Requerimento de Vereador, o Projeto de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer.

§ Único - Projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a Requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS DISCUSSÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 150 - A discussão será:

- I - preliminar sobre a matéria em pauta;
- II - especial, sobre Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade da proposição principal;
- III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO I

DA DISCUSSÃO GERAL

ART. 151 - A Discussão Geral respeitadas os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

ART. 152 - Na discussão especial poderão falar, o autor do Projeto, o Relator e um Vereador de cada bancada indicado pelo Líder.

ART. 153 - A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

ART. 154 - A apresentação de Emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da Sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para Parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º - Nesta fase da Sessão, só o Líder pode apresentar

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

emendas e, aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O Parecer Conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

ART. 155 - Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

ART. 156 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento da prorrogação sessão;
- III - questão de ordem.

ART. 157 - A discussão geral poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a Requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

§ Único - Matéria, em regime de urgência só pode ser adiado por uma Sessão Ordinária, a Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 158 - Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a Requerimento, quando já realizada em duas Sessões e já tenham falado o Relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

§ Único - Na discussão por partes poderá ser requerido o encerramento de cada parte, após falarem o Relator e um Vereador de cada Bancada.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

→ ART. 159 - A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na Sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se absten de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O Veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de causa que se beneficie pessoalmente ou beneficie perante, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

DA VOTAÇÃO

ART. 160 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de "quorum", de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a Requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

ART. 161 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para Ordem do Dia seguinte.

ART. 162 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIRAGUAÍ - RS

para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

§ Único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então votar.

ART. 163 - A votação secreta será realizada por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

ART. 164 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;

II - concessão de Título de Cidadão Honorário, de Benemerência ou de qualquer outra honraria.

§ Único - Em caso de Espate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

S E Ç Ã O III
DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

ART. 165 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva de emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emen-

das;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das

emendas;

IV - destaque;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos;

a) - com parecer favorável;

b) - com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

I - título;

II - capítulo;

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

- III - seção;
- IV - artigo;
- V - parágrafo;
- VI - ítem;
- VII - letra;
- VIII- parte;
- IX - número;
- X - expressão.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 166 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminha-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 167 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a Requerimento de Líder.

§ ÚNICO - Não cabe adiamento da votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III- redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - Requerimento de que trata o artigo 199.

SEÇÃO VI

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

ART. 166 - O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

ART. 169 - Urgência é a abreviação de processo Legislativo

§ Único - A urgência não dispensa:

I - "quorum" específico;

II - avulsos;

III - pauta;

IV - parecer das Comissões.

ART. 170 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da Sessão e será votado imediatamente.

→ § Único - Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

ART. 171 - As Comissões terão prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 147, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na Sessão seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

ART. 172 - A urgência será:

- I - aprovada, a Requerimento de Vereador;
- II - adiada, a Requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;
- III - retirada, a Requerimento de Líder.

§ Único - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

ART. 173 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I - projetos de Lei em regime especial de tramitação;
- II - vetos;
- III - propostas de emendas constitucionais;
- IV - orçamento.

§ Único - Os projetos de Lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas Sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

ART. 174 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II - substitutivo sobre emenda;
- III - emenda de Comissão sobre a de Vereador;

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um Requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

ART. 175 - Considera-se prejudicada:

- I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III - emenda de conteúdo igual o contrário ao de outra já aprovada;
- IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

§ Único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a Requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 176 - A redação final de projeto na Ordem do Dia será votado pelo Plenário, observado o disposto no § 2º do artigo 165.

ART. 177 - A redação final é da Competência:

- I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;
- II - da Comissão Especial, em caso de código, Regimento ou Estatuto;
- III - da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

ART. 178 - A redação final será elaborada dentro de :

- I - dois dias úteis a contar da aprovação do Projeto;
- II - na mesma Sessão Ordinária em caso de urgência.

§ 1º - a Requerimento fundamentado da Comissão Competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação.

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MIRAGUAI - RS

dação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida no plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II DOS AUTÓGRAFOS

ART. 179 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessários. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§ Único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

ART. 180 - Veto é a recusa total e parcial, pelo Prefeito, de sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

ART. 181 - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do artigo 50, § 4º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões Competentes.

ART. 182 - A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que se-

VEREADOR VALORIZADO E DEMOCRACIA CONSOLIDADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

rá obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 50 da Lei Orgânica, sem manifestação Plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte até votação final, sobrestada as demais proposições.

ART. 183 - Apreciado o veto, caberá a Câmara:

- I - Se aceito, arquivar o Projeto;
- II - Se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica.

§ Único - No caso do veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

ART. 184 - A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

- I - Leis;
 - a) Sanções tácitas;
 - b) Veto total rejeitado;
 - c) Veto parcial rejeitado.
- II - Resoluções e Decretos Legislativos.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 185 - São proposições:

- I - Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei complementar à Lei Orgânica;
- III - Projeto de Lei ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

- VI - Pedido de autorização;
- VII - Indicação;
- VIII- Requerimento;
- IX - Pedido de providências;
- X - Pedido de informações;
- XI - Emenda;
- XII - Substitutivo;
- XIII- Subemenda;
- XIV - Recurso.

§ Único - Independe de deliberação do Plenário:

- I - Pedido de providências;
- II - indicação quando aprovada pelas Comissões pertinentes à matéria.

ART. 186 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I - alheia à competência da Câmara;
- II - manifestamente inconstitucional.

§ Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

ART. 187 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não foram possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a Requerimento de Vereador, ou ex-ofício fará reconstituir e tramitar o processo.

ART. 188 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

§ Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

ART. 189 - As proposições não votadas até o fim da Sessão legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

§ Único - Na Sessão Legislativa seguinte, somente a Requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

ART. 190 - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, arquivadas no fim da última Sessão legislativa, as quais só a Requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ART. 191 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I - apreciação na apresentação à Mesa;
- II - pauta;
- III - envio às Comissões;
- IV - inclusão na Ordem do Dia.

ART. 192 - O Projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo Requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

ART. 193 - Projeto de Lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

ART. 194 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de Projeto de Decreto Legislativo, em
"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

tre outros:

- I - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;
- II - fixação da remuneração dos Vereadores;
- III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- IV - decisão sobre contas do Prefeito;
- V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- VI - cassação de mandato;
- VII - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a Lei assim o exigir.

§ 2º - Os Projetos referentes aos incisos II, V e VII não cumprem a pauta.

ART. 195 - Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

§ Único - São objeto de Projeto de resolução, entre outros:

- I - o Requerimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - destuição de membro da Mesa;
- IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

ART. 196 - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse Municipal.

§ Único - É vedado à Câmara emendar os contratos e con-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁ

vênios, objetos de pedido de autorização, salvo com concordância das partes.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

ART. 197 - Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I - leitura na apresentação à Mesa;
- II - remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;
- III - envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate e, ao menos, uma Comissão.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

ART. 198 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposições expressa deste Requerimento, os Requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os Requerimentos que solicitem:

- I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II - recurso recusa de emenda;
- III - retirada de proposição com parecer;
- IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V - destaque para votação;
- VI - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAÍ

- VII - audiência em comissão;
- VIII- adiamento de discussão ou votação;
- IX - encerramento de discussão;
- X - licença de Vereador;
- XI - realização de Sessão Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta;
- XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII- convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;
- XIV - renúncia de membro da Mesa;
- XV - constituição de comissão temporária, nos termos do artigo 78 e §§;
- XVI - reunião conjunta das Comissões;
- XVII- informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII-destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX - votos de congratulações;
- XX - moções.

§ 3º - Os demais Requerimentos serão formulados verbalmente.

ART. 199 - Durante a Ordem do Dia só será admitido Requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o Requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

C A P Í T U L O V I I

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

ART. 200 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a Requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser rejeitado mediante novo Requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

ART. 201 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

ART. 202 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.

ART. 203 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

§ Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

ART 204 - A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

**TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS**

ART. 205 - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o Projeto de Lei de Orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;

II - o Projeto, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das Sessões previstas no item anterior poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV - o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o Projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo ao disposto no artigo 126 da Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VII - o Projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII- impreterivelmente até o dia 20 de novembro será o Projeto incluído na Ordem do Dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

X - até o dia 30 de novembro será votada a redação final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

§ Único - À Comissão de finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apre-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

sentar emendas.

ART. 206 - O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do plano plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

ART. 207 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para Parecer Prévio.

ART. 208 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do Parecer.

§ Único - Na discussão preliminar do Projeto de Decreto Legislativo será observado o rito do artigo 159 e seguintes deste Regimento.

ART. 209 - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída essa incumbência.

ART. 210 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

ART. 211 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado a Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO DA CÂMARA

ART. 212 - A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será
"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAÍ

remetida à Comissão para emitir Parecer e elaborar Projeto de Decreto Legislativo.

§ Único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata o artigo independe de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em Sessão Secreta.

C A P Í T U L O I V
DA PERDA DO MANDATO
S E Ç Ã O I
DO MANDATO DO PREFEITO

ART. 213 - O Processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações política-administrativas, obedecerá à normas estabelecidas pela Legislação Federal.

S E Ç Ã O I I
DO MANDATO DO VEREADOR

ART. 214 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer dos dispositivos dos artigos 39 e 40 da Lei Orgânica;

II - fixar residência fora do Município;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado e, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - Nos casos de infração ao artigo 40 da Lei Orgânica, o Processo será indicado por aprovação de membro da Câmara ou de representação documentada de Partido Político.

§ 2º - No caso de infração ao artigo 40, Inciso V da Lei Orgânica, ou no caso do item II deste artigo, o Processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com expo-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

sição dos fatos e indicação das provas.

§ 3º - Nos casos dos itens II e IV deste artigo, o Processo será iniciado por aprovação do Partido Político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

ART. 215 - O Processo da cassação do mandato de Vereador é o estabelecido pela Legislação Federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Legislação Processual vigente.

ART. 216 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

§ Único - O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do Processo do substituído.

ART. 217 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ Único - Ocorrido e comprovado o ato o fato extintivo do mandato, o Presidente, da primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS

ART. 218 - Os Projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de Concurso Público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

CAPÍTULO VI
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

ART. 219 - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será apre-
goado na apresentação à Mesa, publicado em avulso e incluído na Pau-
ta durante quatro Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de
emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o Projeto será encaminhado à
Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez
dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo
este concluir substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo ante-
rior, com seu parecer, o Projeto com as emendas ou substitutivo a-
presentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e vo-
tação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avul-
sos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apre-
sentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a Sessão será
suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita
parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em pri-
meira discussão e votação, a comissão especial terá o prazo impror-
rogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o
Projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e
votação.

ART. 220 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgâ-
nica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas Sessões, o
voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que não alcan-
çar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da
Câmara será rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

seguinte.

§ 2º - O prazo previsto não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

ART. 221 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e fará publicar.

ART. 222 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos Projetos de Lei Ordinária.

CAPÍTULO VII DAS LEIS COMPLEMENTARES

ART. 223 - São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;
- IV - Lei do Plano Diretor;
- V - Estatutos dos Funcionários Públicos;
- VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos Projetos de Códigos e respectivas exposições-de-motivos, ante de submetido à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais Projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

ART. 224 - Os Projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, ob-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

servada as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos Projetos de Lei Ordinário.

ART. 225 - O Projeto que altera a Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos Projetos de Lei Complementar.

C A P Í T U L O V I I I
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

ART. 226 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O Projeto de Reforma do Regimento ficará em pauta durante três Sessões Ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a pauta, o Projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber Parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O Projeto com Parecer e Emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluídos na Ordem do Dia para discussão em duas Sessões consecutivas e votação na terceira Sessão.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir Parecer.

P A R T E I I I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

T Í T U L O I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
C A P Í T U L O I
DO REGIMENTO INTERNO
S E Ç Ã O I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART. 227 - Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

ART. 228 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma Sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

ART. 229 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

ART. 230 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

S E Ç Ã O II DAS RECLAMAÇÕES

ART. 231 - Em qualquer parte da Sessão poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

§ Único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

S E Ç Ã O III DOS PRAZOS

ART. 232 - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de Necesso da Câmara, ressalvadas as excessões previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este fora encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ART. 233 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

ART. 234 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS

ART. 235 - A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo em conformidade com a Lei Orgânica.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior à 10 (dez) dias consecutivos,

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovada;
b) a serviço ou em missão de representação do Município;

c) em gozo de férias.

II - para afastar-se do cargo, por prazo de dez dias consecutivos:

a) para tratamento de saúde devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particular.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção de remuneração quando:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município;

III - em gozo de férias, conforme artigo 64, parágrafo único da Lei Orgânica.

§ 3º - Somente pelo voto de dois terços dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES

ART. 236 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a Administração Municipal, de conformidade da Lei Orgânica.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de trinta dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

deverá seguir a tramitação regimental, constando-se novo prazo.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

ART. 237 - São infrações Político-Administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

§ Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

ART. 238 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no itens e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

ART. 239 - O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicados no ato de convocação o prazo de duração da Sessão e a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ORGÃOS NÃO SUBORDINADO A SECRETARIA

ART. 240 - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

ART. 241 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, asseguradas sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

ART. 242 - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-los, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

ART. 243 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

ART. 244 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAÍ

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquerito.

ART. 245 - No recinto do Plenário e em outra dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando a serviço.

§ Único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02(dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

ART. 246 - Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUAI

C A P Í T U L O V I I
D O S R E C U R S O S

ART. 247 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo inprorrogável de dez dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24(vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 232 e §§.

T Í T U L O I I
D A S D I S P O S I Ç Õ E S T R A N S I T Ó R I A S E F I N A I S

ART. 248 - A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30(trinta) dias a partir da sua entrada em vigor.

ART. 249 - Todos os Projetos de Resolução que disponha sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nessa data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ART. 250 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

ART. 251 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

ART. 252 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

ART. 253 - Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar azeitadas, no edifício e nas Salas das Ses-

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRAGUÁI

sões, as Bandeiras Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

ART. 254 - A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

ART. 255 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM

VEREADOR ANILDO FELLER
PRESIDENTE

"VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA"